



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Dispões sobre o Programa Doador de Sonhos, que incentiva a doação de livros infantis junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, o Programa “Doador de Sonhos”, com o objetivo de promover o acesso à leitura infantil, por meio da inclusão de livros infantis na distribuição de cestas básicas realizadas por programas sociais governamentais e não governamentais.

Art. 2º. O Programa “Doador de Sonhos” terá como diretrizes:

I – incentivar a doação de livros infantis novos ou usados, desde que estejam em boas condições de conservação;

II – promover parcerias com editoras, livrarias, escolas, bibliotecas, entidades da sociedade civil e demais instituições interessadas na arrecadação e distribuição de livros;

III – estimular o hábito da leitura entre crianças em situação de vulnerabilidade social;

IV – sensibilizar a comunidade quanto à importância da literatura infantil no desenvolvimento educacional, cultural e social das crianças.

Art. 3º. A participação no Programa será voluntária e poderá ocorrer por meio de:

I – empresas e entidades privadas que desejem contribuir com a doação de livros;

II – instituições de ensino, bibliotecas e organizações sociais que promovam campanhas de arrecadação;

III – órgãos e entidades responsáveis pela distribuição de cestas básicas, que poderão aderir ao Programa e incluir os livros arrecadados junto aos alimentos;

IV – cidadãos que tenham interesse em contribuir com doações.



Art. 4º. A implementação do Programa poderá ocorrer mediante parcerias e ações conjuntas entre o Poder Público, iniciativa privada, entidades sociais e demais interessados, observada a conveniência administrativa.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo os critérios necessários para sua execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de junho de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – Mirelle Buêno
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Pirassununga, o Programa “Doador de Sonhos”, visando ampliar o acesso à leitura infantil por meio da inclusão de livros junto às cestas básicas distribuídas por programas sociais.

A proposta busca unir a promoção da segurança alimentar ao incentivo à educação e à cultura, reconhecendo que o desenvolvimento das crianças também depende do acesso ao conhecimento, à imaginação e aos estímulos proporcionados pela literatura.

A leitura na infância contribui diretamente para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional, além de fortalecer o aprendizado, a criatividade e a formação de cidadãos mais conscientes.

O Programa possui caráter educativo e social, permitindo a participação voluntária da sociedade, empresas, instituições de ensino, bibliotecas e demais entidades interessadas na arrecadação e distribuição de livros infantis.

A iniciativa encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover ações voltadas à educação, cultura e desenvolvimento social, sem criação de cargos ou imposição de obrigações administrativas ao Poder Executivo.

Ressalta-se ainda que a execução do Programa poderá ocorrer mediante parcerias e doações, sem necessidade de impacto financeiro obrigatório ao orçamento municipal.

Dessa forma, a presente proposta representa uma importante medida de incentivo à leitura e inclusão social, garantindo que crianças em situação de vulnerabilidade tenham acesso não apenas ao alimento para o corpo, mas também ao alimento para a mente e para a imaginação.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 19 de junho de 2026.

Mirelle Cristina de Araújo Bueno – Mirelle Buêno
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T05F09X62J59FU83>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T05F-09X6-2J59-FU83

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 76/2026 - PROTOCOLO: 3595/2026 - 19/06/2026 - 11:26 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: T05F-09X6-2J59-FU83